



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 09/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover desafetação e leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover desafetação e leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. Os bens a que menciona o *caput* deste artigo, são aqueles constantes no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, criada para tal finalidade.

Art. 3º. – Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º. – Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. – Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 27 de fevereiro de 2018.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Roncador e dá outras providências”.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas desta Prefeitura, promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos leves existentes na Prefeitura Municipal, que se encontravam a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas.

Ressalte-se que quase a totalidade dos veículos constantes do anexo I, desta Lei, não possuem condições de rodagem, sendo a maioria sucata, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

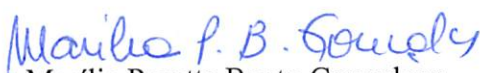
Além dos veículos leves e pesados sem condição de uso, existem peças, motores e demais equipamentos automotivos, cujo aproveitamento é inviável, razão pela qual a alienação pelo valor do seu peso, é medida que se impõe.

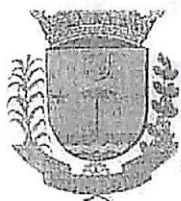
Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos, se esta modalidade for comprovadamente mais interessante para o Erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos dos Governos do Estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, visto que, caso Vossas Excelências venham a beneplacitar a presente proposição, a arrecadação com a alienação dos referidos bens será destinada exclusivamente à renovação da frota municipal, em benefício exclusivo da população roncadorenses.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 27 de fevereiro de 2016.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

VEICULOS E MAQUINAS PARA LEILÃO ANO 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 01 - ONIBUS IVECO ANO 2009 (MOTOR SEM FUNCIONAMENTO)
- 01 - ONIBUS MERCEDES BENS PLACA Nº ACH:2937/ SUCATA
- 01 - ONIBUS MERCEDES BENS TRUK PLACA Nº AAT:0795/SUCATA
- 01 - MOTOR ONIBUS 1113/BOM
- 01 - MOTOR ONIOBUS 1113/SUCATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 - VAN MERCEDES BENS COM MOTOR FUNDIDO ANO 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 01 - ROLO PÉ DE FERRO COM MOTOR
- 01 - SENIC/SUCATA
- 01 - ESTRADA/SUCATA
- 01 - UNO/SUCATA
- 01 - PA CARREGADEIRA COM MOTOR BOM (SEM PNEU E SEM RODAS) ANO 93
- 01 - RODAS/SUCATA

RONCADOR-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

VEICULOS E MAQUINAS PARA LEILÃO

ANO 2017

15 dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01-ONIBUS IVECO ANO 2009(MOTOR SEM
FUNCIONAMENTO) 15.000,00

01-ONIBUS MERCEDES BENS PLACA ACH
2937/SUCATA 1.000,00

01-ONIBUS MERCEDES BENS TRUK PLACA AAT
0795/SUCATA 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 VAN MERCEDES BENS COM MOTOR FUNDIDO ANO 2012 52.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

01-ROLO PÉ DE FERRO COM MOTOR 4.000,00

01-SENIC / SUCATA 0,05 kg

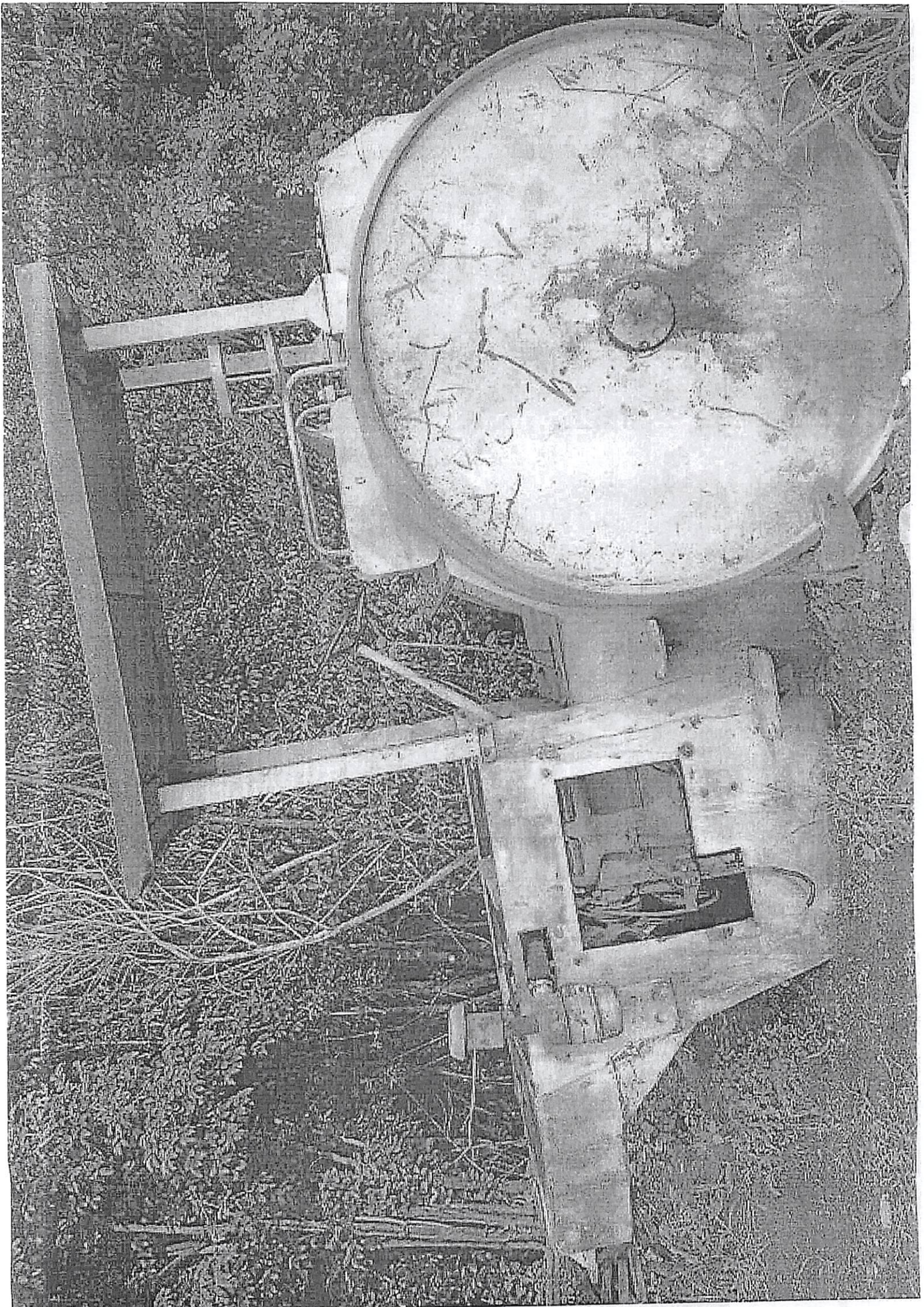
01-CORÇA / SUCATA 0,05 kg

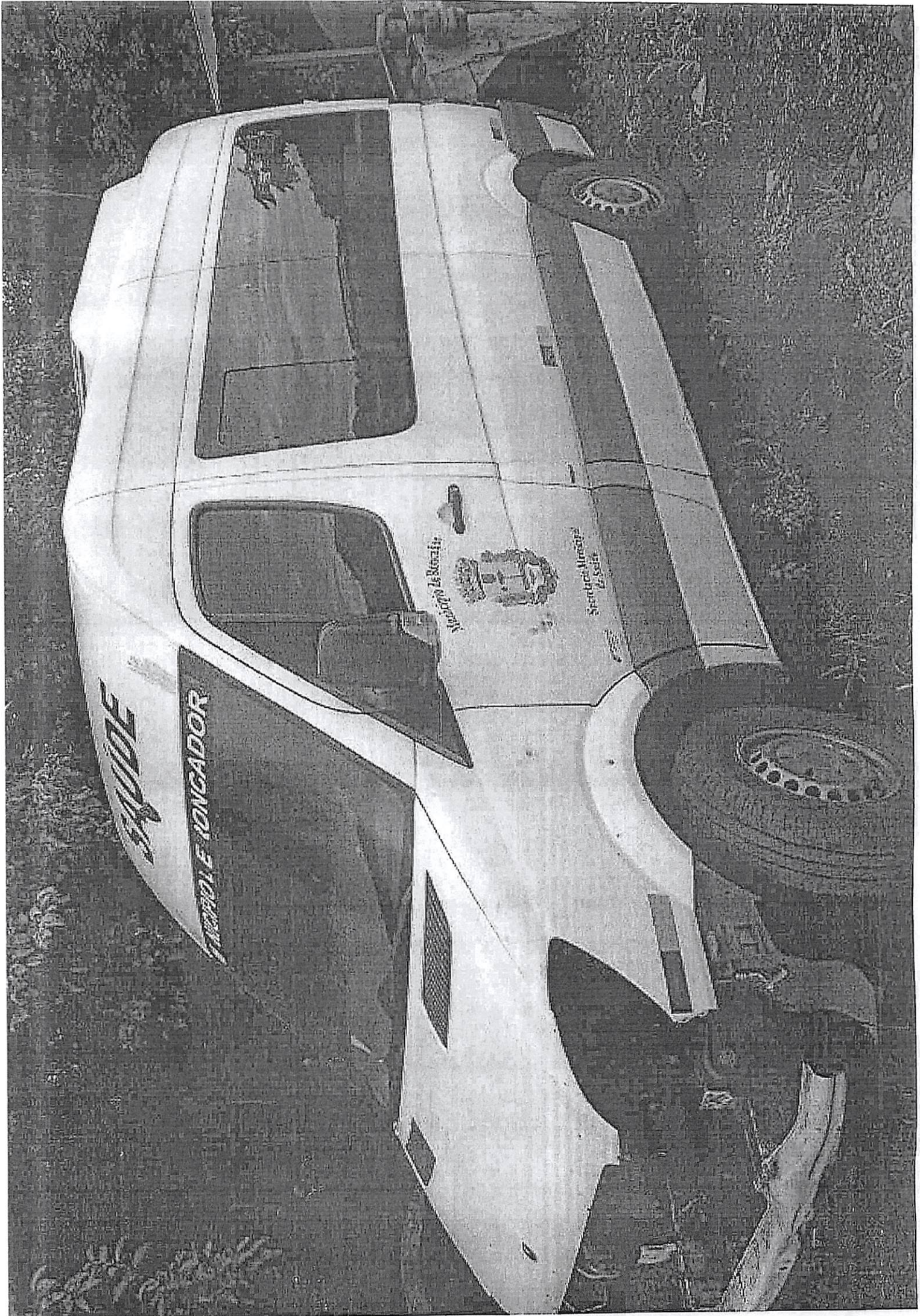
01-UNO / SUCATA 0,05 kg

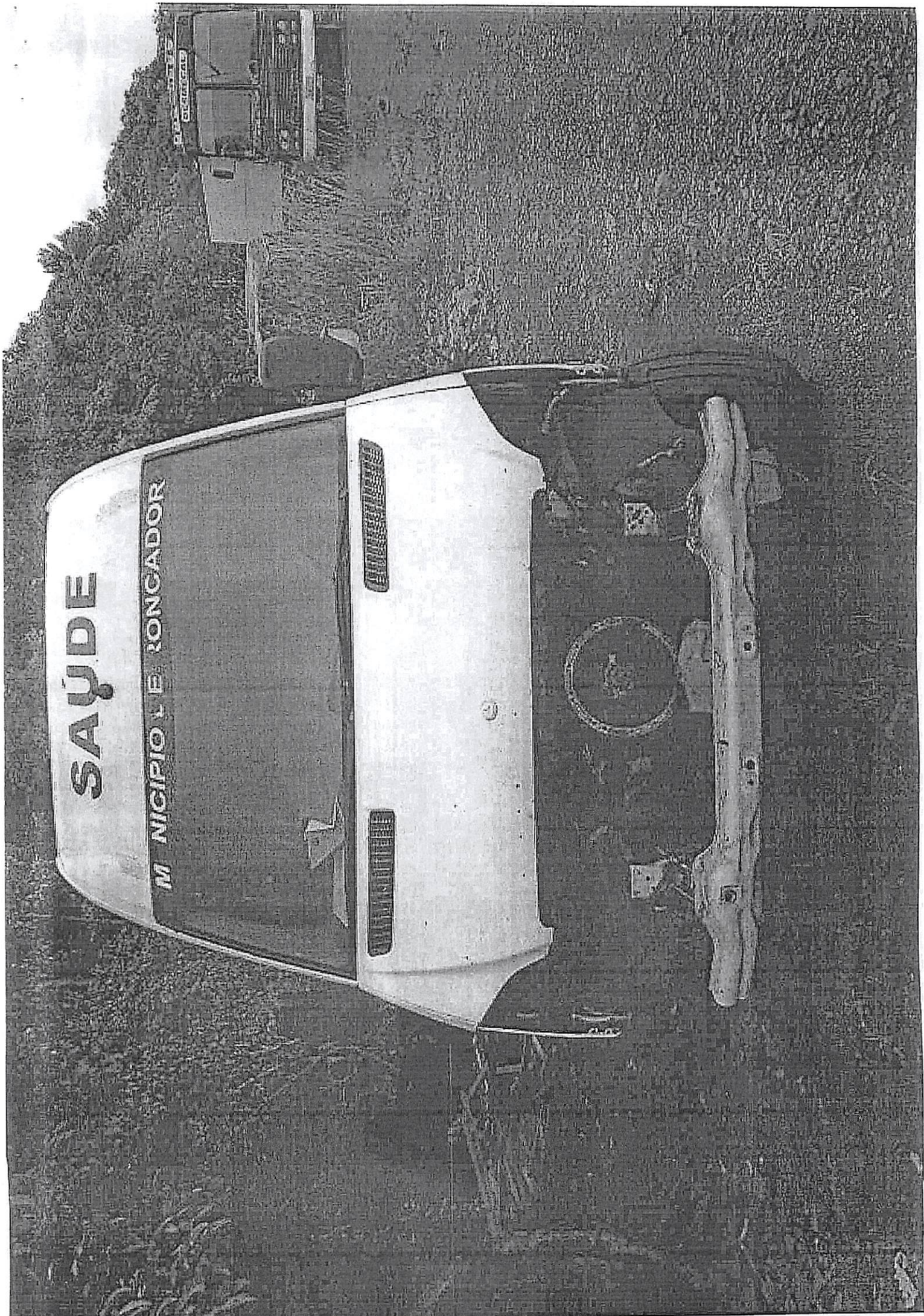
01-PÁ CARREGADEIRA COM MOTOR FUNDIDO SEM PNEUS/SEM
RODAS, ANO 93 15.000,00

RODAS/ SUCATA 0,05 kg

manga sucata 0,05 kg.







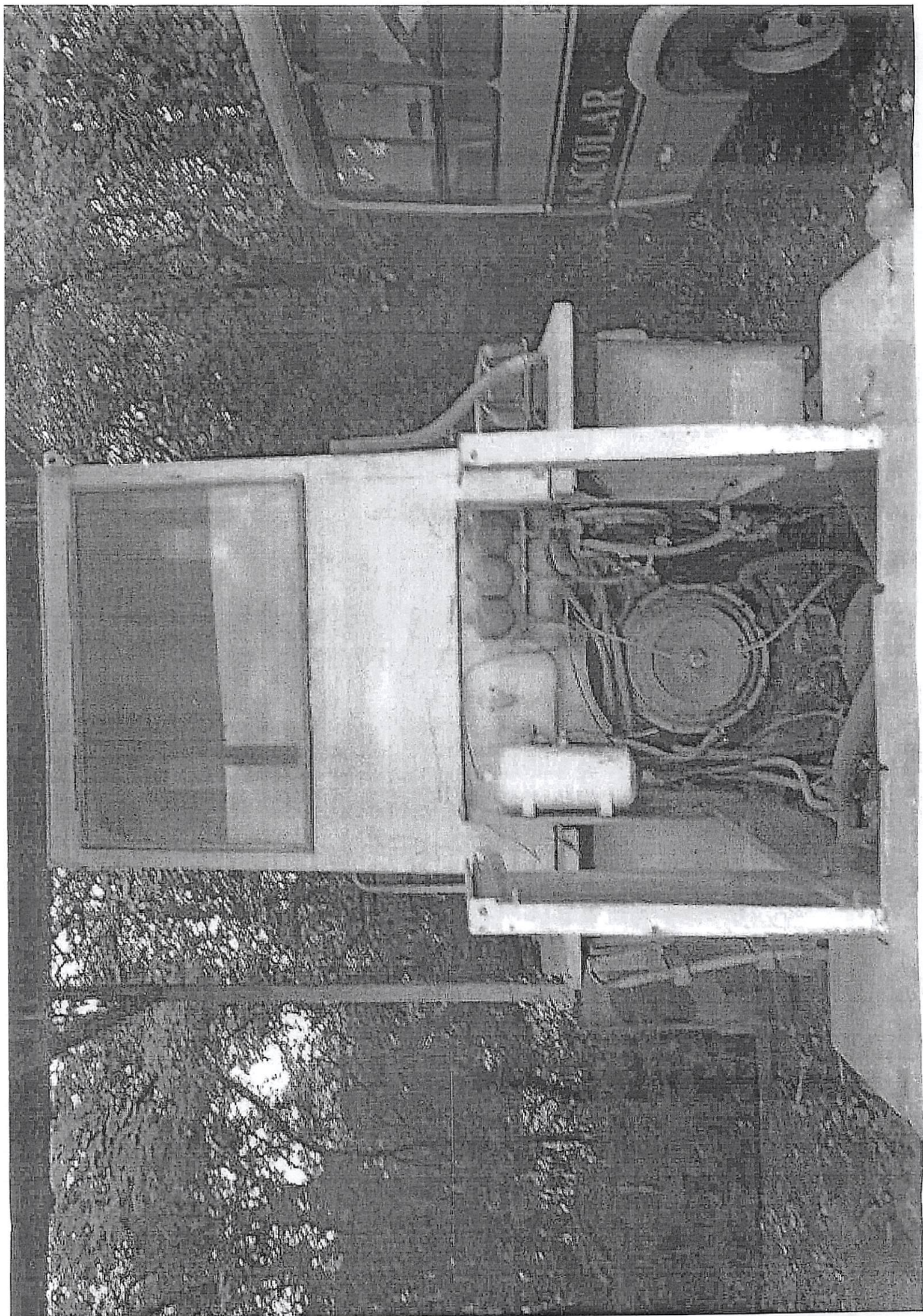


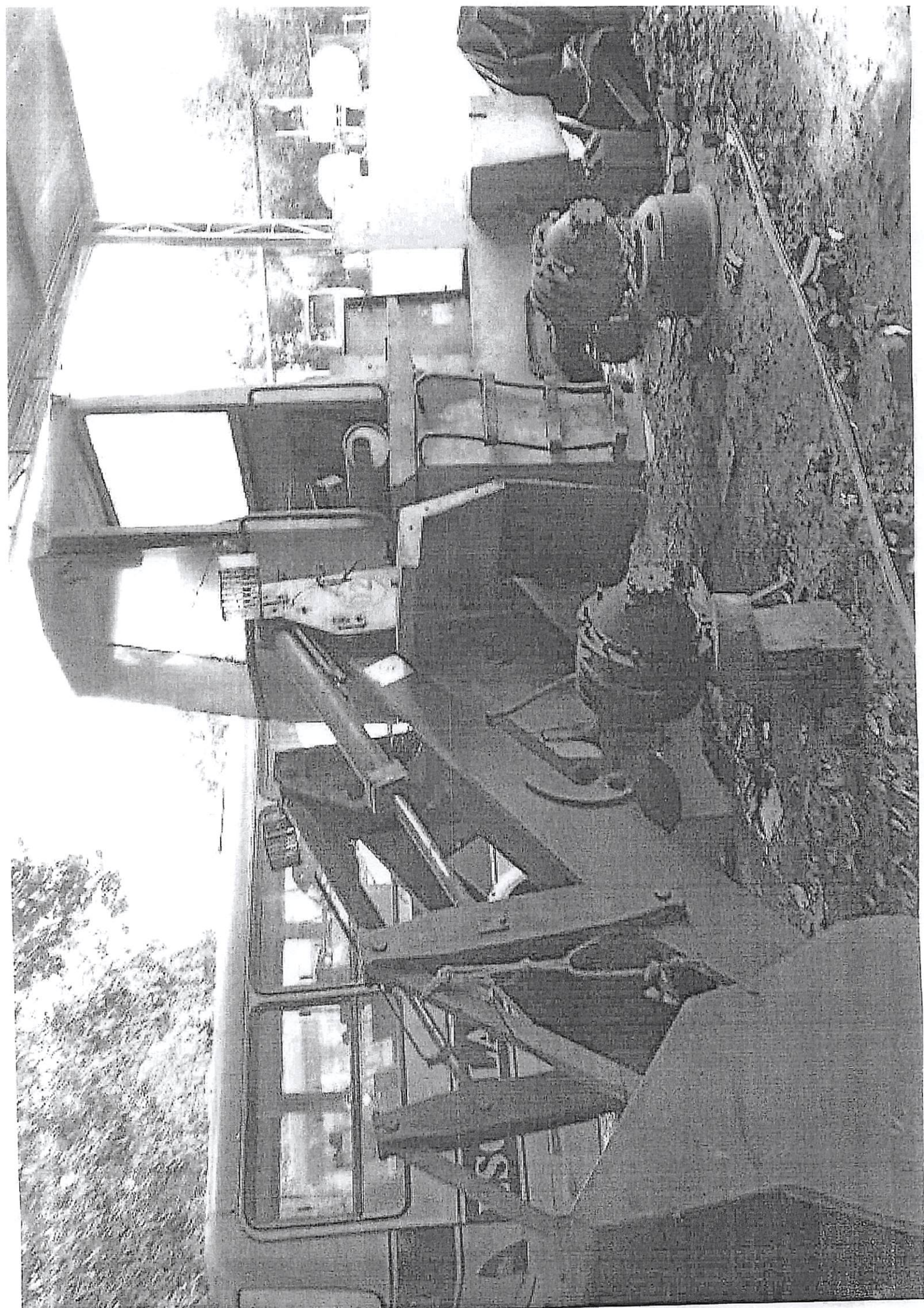


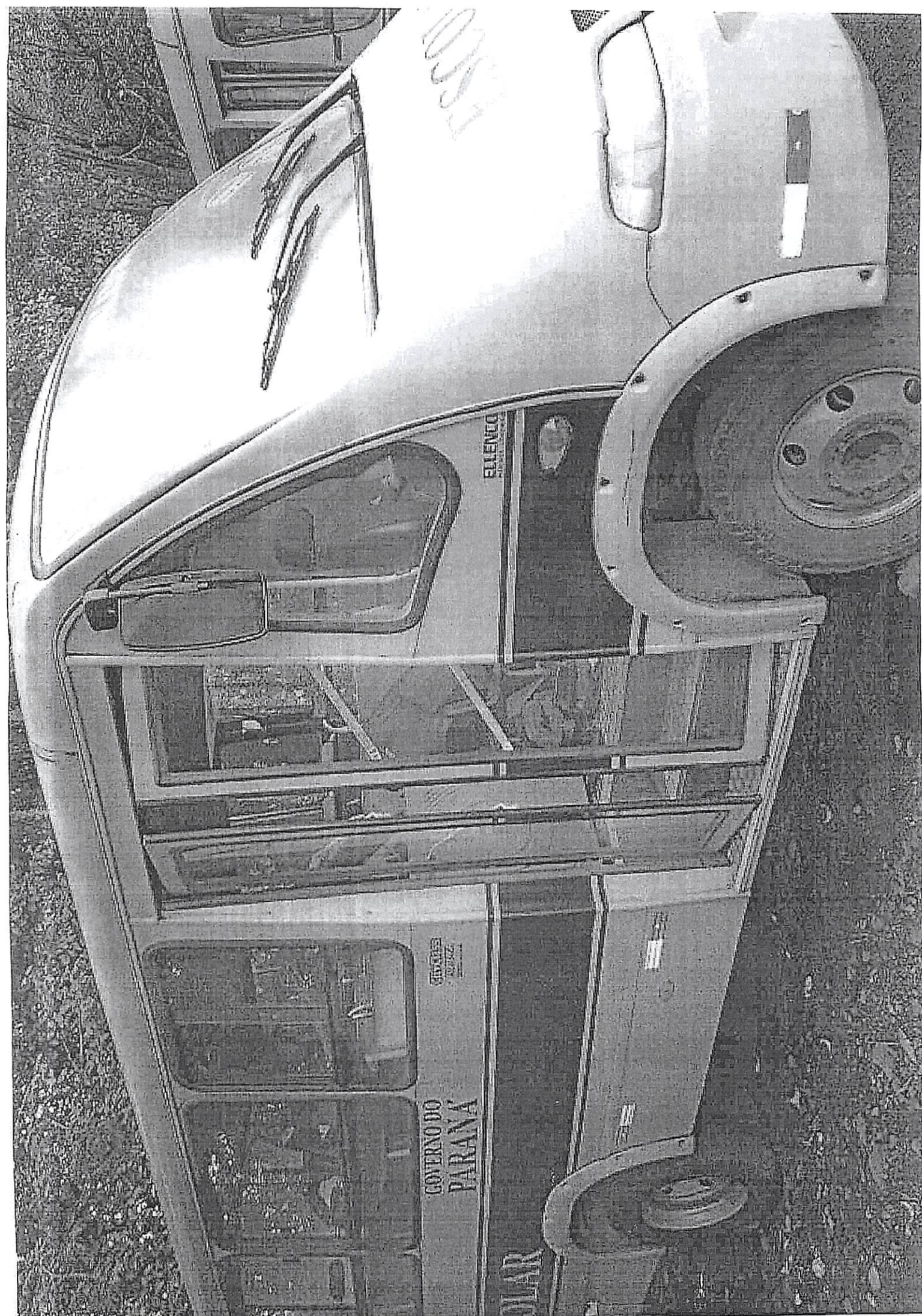


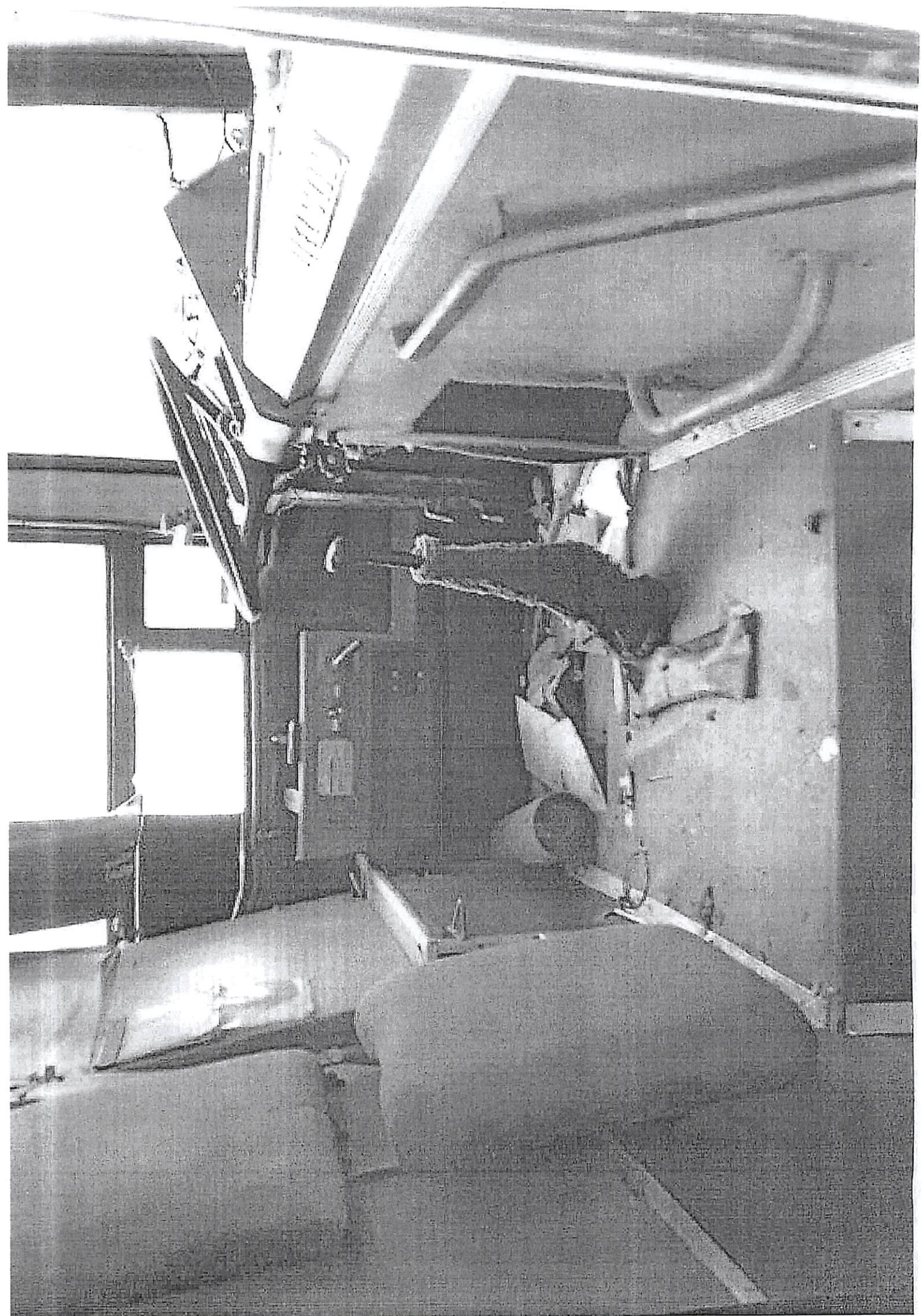




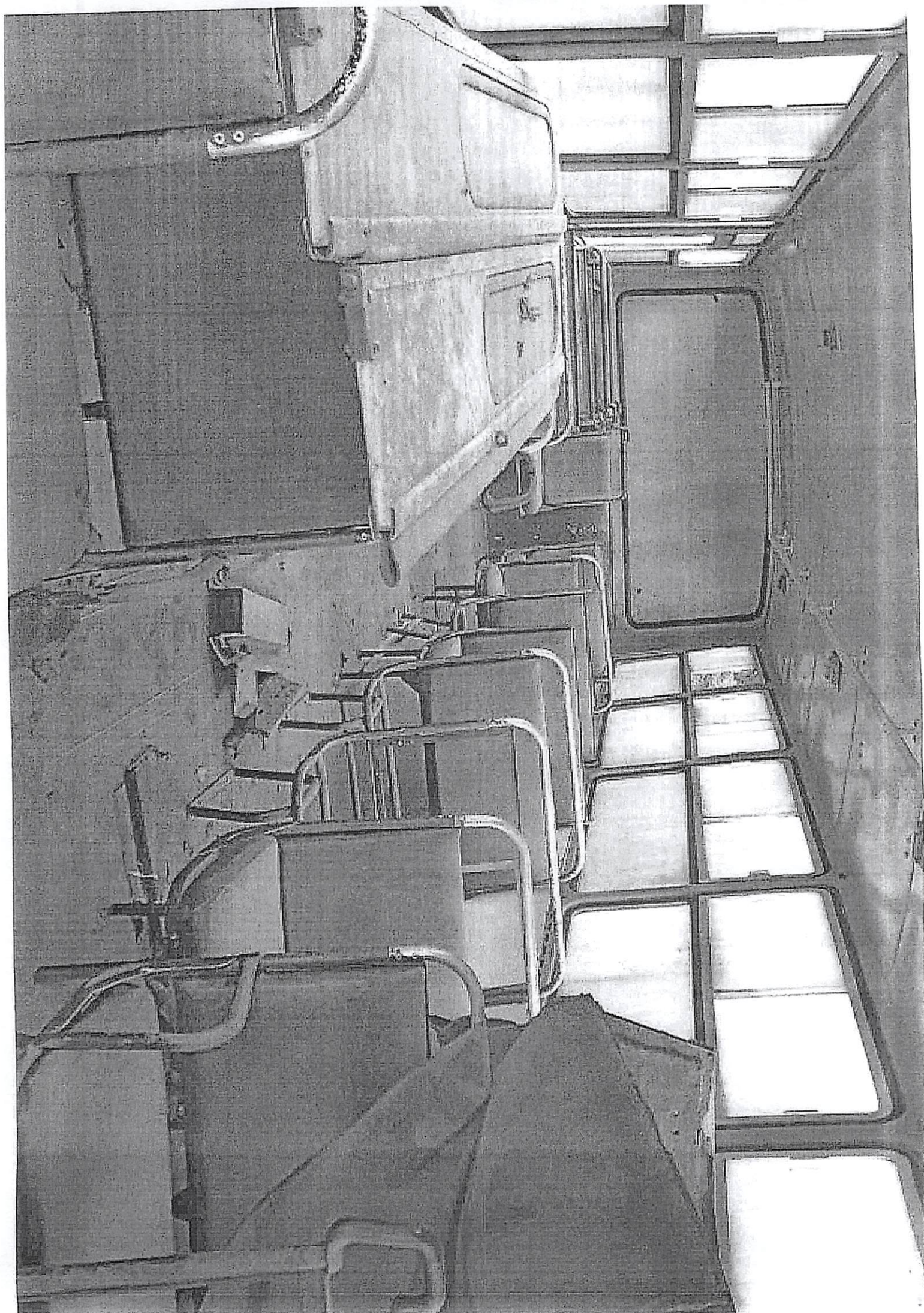














Escolar

RONCAD R

San Francisco, California





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇACENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR-CEP-87320-000-CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº 081/2017

PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 9.734

DE 25.02.17 13 12017

SÚMULA: Institui Comissão de Avaliação de Bens Móveis de propriedade do Município de Roncador para o exercício financeiro de 2017 e 2018, para efeito de alienação por venda, nas modalidades previstas na Lei de Licitações.

A Prefeita do Município de Roncador, Senhora MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Móveis de propriedade do Município de Roncador para o exercício financeiro de 2017 e 2018, para efeito de alienação por venda, nas modalidades previstas na Lei de Licitações, a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônio da Silva

SECRETÁRIA: Gislaine Teodoro Dutra

MEMBROS:

Marcelo Gmack

José Zito Malamim

Antônio Roberto Harmatiuk

Sidinei Malamina

Salvador Penga Filho

Art. 2º - Apresente comissão tomará todas as medidas necessárias para a realização de avaliação de bens móveis pertencentes ao Município, ficando a cargo da mesma a emissão do respectivo laudo de avaliação.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR-CEP-87320-000-CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º - A presente investidura terá vigência até 31/12/2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otates Mendes
Em 23 de novembro de 2017.

Marília P.B. Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal